



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 11 de agosto de 2025.

Mensagem nº 53/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 116 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto que altera a Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, a fim de acrescentar os incisos XI, XII e o parágrafo único ao art. 2º, com o objetivo de assegurar a possibilidade de contratação temporária de pessoal nos casos de insuficiência de servidores efetivos para a manutenção de serviços públicos inadiáveis, bem como para a implementação de novos programas de saúde.

A legislação vigente já contempla hipóteses específicas para contratação temporária tais como, situações emergenciais, de calamidade pública, situações pontuais na saúde e educação, convênios, dentre outros, mas não prevê expressamente os casos em que a insuficiência numérica de servidores efetivos, aliada à inexistência de candidatos aprovados em concurso público, coloque em risco a continuidade de serviços indispensáveis à população, tampouco para atender novos programas de saúde, implementados com recurso próprio, em sua fase experimental.

Trata-se de medida de excepcional interesse público, destinada a resguardar a regularidade e a efetividade da prestação de serviços à população, que não comportam descontinuidade, sempre observando o caráter temporário da contratação e a obrigatoriedade de realização de concurso público para o provimento definitivo dos cargos.

A proposta encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público, e no inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se que a redação sugerida foi cuidadosamente elaborada para garantir a observância do princípio do concurso público, estabelecendo expressamente que a duração dos contratos será limitada ao provimento dos cargos mediante concurso subsequente.

Além de resguardar a continuidade dos serviços públicos, a presente alteração visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, fornecendo base normativa clara para a adoção de medidas emergenciais quando esgotadas as demais alternativas de gestão de pessoal.

Certo da habitual atenção dos nobres Vereadores à apreciação das matérias encaminhadas ao Legislativo Municipal, reitero a confiança na aprovação deste Projeto de Lei, que tem por finalidade fortalecer as políticas públicas municipais, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços públicos, mediante a regulamentação de contratações temporárias em situações de excepcional interesse público, promovendo maior segurança jurídica à Administração e resguardando os direitos fundamentais da população.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 11/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 11/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070506** e o código CRC **D65CB67B**.

Referência: Processo nº 8.08.000501/2025-2

SEI nº 0070506



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 116 /2025

ALTERA A LEI Nº 1.845, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INCISO VII DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

Art. 1º Acrescenta os incisos XI, XII e o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XI – atendimento à manutenção ou restabelecimento da normalidade dos serviços públicos ofertados à população de forma permanente, quando constatado número insuficiente de servidores efetivos para a continuidade das atividades, sendo contrário ao interesse público a suspensão destas ou sua redução, e desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;

XII – abertura de novos serviços ou programas de saúde, custeados integralmente por recursos próprios, durante sua fase de implementação e até que seja realizado concurso público para provimento efetivo dos cargos necessários à sua continuidade.

Parágrafo único. A duração dos contratos temporários firmados nas hipóteses dos incisos XI e XII deste artigo ficará limitada ao provimento dos respectivos cargos mediante concurso público subsequente, devendo ainda respeitar o prazo limite previsto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de agosto de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 11/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 11/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070507** e o código CRC **1C79EEBC**.

Referência: Processo nº 8.08.000501/2025-2

SEI nº 0070507